



ESTADO DO ACRE

MENSAGEM Nº 2027, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022

A Sua Excelência o Senhor
Deputado NICOLAU JÚNIOR
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Acre

Assento de Resolução
Projeto de Lei nº 6/2022
Prestação de contas
Praticado em 27.12.2022

A Sua Excelência o Senhor
Deputado NICOLAU JÚNIOR
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Acre

Senhor Presidente,

1. Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do 78, inciso V, da Constituição do Estado do Acre, decidi vetar integralmente, o Projeto de Lei nº 6/2022, que “**Dispõe sobre a obrigatoriedade de concessão de desconto e/ou meia porção em restaurantes, bares e estabelecimentos similares para pessoas que realizaram cirurgias bariátricas ou qualquer outra gastroplastia**”, de autoria do Deputado Roberto Duarte.

2. Ouvida, a Subchefia para Assuntos Jurídicos da Casa Civil manifestou-se pelo veto ao Projeto de Lei, pelas seguintes razões:

“Inobstante às relevantes razões de mérito atinentes ao Projeto de Lei aprovado, o comando imposto com a referida sanção afrontaria o princípio da livre iniciativa, da proporcionalidade e da razoabilidade, princípios altamente prestigiados pela Constituição Federal. A imposição de ônus desarrazoado aos fornecedores de alimentação acaba por criar ônus desnecessário aos empresários, usurpando, no presente caso, a competência da União para legislar sobre direito comercial, delineada no art. 22, inciso I, da Carta Magna.

Não obstante o supracitado, é válido ressaltar que é vedado aos Estados, a pretexto de veicular norma em defesa do consumidor, legislar sobre direito civil, notadamente relações comerciais, uma vez que a competência para tanto é da União.

Portanto, trata-se de projeto de lei despiciendo, isso porque o art. 22, I, da Constituição é autoaplicável, considerando que a competência dos entes emana do próprio texto constitucional.

3. Dessa maneira, impõe-se o veto total ao Projeto de Lei nº 6/2022, face à sua inequívoca inconstitucionalidade.

4. Essas, Senhor Presidente, são as razões que me conduziram a vetar o Projeto de Lei em causa, as quais submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros dessa Casa Legislativa.

5. Em cumprimento ao disposto no art. 58, § 6º, da Constituição do Estado, determino a publicação do presente veto, ao passo que submeto a presente Mensagem à elevada apreciação dos Senhores Membros da Assembleia Legislativa do Estado do Acre.

Atenciosamente,

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre



Documento assinado eletronicamente por GLADSON DE LIMA CAMELI, Governador, em 28/12/2022, às 08:23, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **5824060** e o código CRC **FCA476B4**.